



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

CONTRATO N.º 010 /2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA E A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA- ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. ANTONIO OLEGARIO FILHO, brasileiro, portador do CPF n° 590.400.764-72, ora denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 05.163.665/0001-30, com sede na Rua da Florestinha, 231-A, São José, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Sérgio Antônio Lopes, doravante denominada CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de consultoria técnica em informática e soluções em TI, manutenção de rede lógica, servidor de dados e servidor de compartilhamento e acesso à internet, distribuição de aplicações (softwares) em rede, serviço de classificação indexação de arquivos digitalizados, lançamento em sistema de gestão de arquivos digitais, classificação e ordenamento de documentos digitais. serviço de compartilhamento gerenciado dos recursos de hardware corporativo, como impressoras de rede, copiadoras de rede, scanners de rede e outros hardwares, com parametrização de acesso por senha de usuário, bem como capacitar os usuários de sistemas e processos informatizados, quanto ao manuseio correto dos recursos de TI pertinente aos setores lotados no prédio sede da Câmara Municipal de Primavera-PE.

## CLÁUSULA 2ª – REGIME JURÍDICO

3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N° 08.147.365/0001-55



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

## CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

3.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

3.3 – A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

## CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

## CLÁUSULA 5ª – PRAZO

5.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 08 de janeiro de 2024, terminando em 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA 6ª – OBRIGACÕES FISCAIS

6.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA 7ª -DAS SANCÕES:

7.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

7.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

7.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

7.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

7.4.1 - Advertência por escrito;

7.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,

7.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

### **CLÁUSULA 8ª - DA CONTRATADA**

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

8.2 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

8.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATANTE:**

9.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

9.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

### CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 É eleito foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Primavera, 08 de janeiro de 2024.

*Antonio Olegário Filho*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
ANTONIO OLEGARIO FILHO  
CONTRATANTE

*Sérgio Antônio Lopes*  
EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY  
INFORMATICA LTDA - ME  
Sérgio Antônio Lopes  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Rafaela Bezerra G de Almeida*  
CPF/MF: 103-041-354-10

*Jose Fernando Rodrigues Filho*  
CPF/MF: 083.323.594-06